

## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<p><b>TC - 026.884/2010-0</b></p> <p><b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Tomada de Contas Especial.</p> <p><b>UNIDADES JURISDICIONADAS:</b> Caixa Econômica Federal; Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.</p>	<p><b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de reconsideração.</p> <p><b>PEÇA RECURSAL:</b> R001 - (Peça 76).</p> <p><b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara - (Peça 34).</p>	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Andelson Gil do Amaral	Peça 37.	9.1, 9.4, 9.6 e 9.7

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara pela primeira vez?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Andelson Gil do Amaral	30/06/2016 - MT (Peça 68)	14/07/2016 - MT	<b>Sim</b>

#### 2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

#### 2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

#### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara?	<b>Sim</b>
---	------------

#### 2.6. OBSERVAÇÕES

**2.6.1.** O colegiado deste Tribunal, por meio do *decisum* recorrido, apreciou Tomada de Contas Especial e determinou à Unidade Técnica de Origem que comunicasse os interessados e responsáveis acerca do teor da deliberação.

Entretanto, até o momento, não constam destes autos os comprovantes de notificação com a data do ciente de alguns dos interessados/responsáveis.

Uma vez que as comunicações foram enviadas recentemente e, em princípio, não houve tempo hábil para retorno dos comprovantes de ciente, **entende-se dispensável propor a realização de novas notificações nesse momento.**

**2.6.2.** Consta dos autos pedido de prorrogação de prazo para interposição de recurso, feito pela Sra. Ryta de Cássia Pereira Duarte (peça 81). Neste aspecto, compete esclarecer que o prazo para interposição de recursos no âmbito do TCU é peremptório e previsto em lei, não havendo previsão normativa para prorrogação. Assim, sugere-se o indeferimento do pedido contido à peça 81.

---

### **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

---

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Andelson Gil do Amaral, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.4, 9.6 e 9.7 do Acórdão 7249/2016-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

**3.2 indeferir o pedido de prorrogação de prazo recursal** contido à peça 81, por ausência de previsão normativa para o seu atendimento;

**3.3 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.4 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso

SAR/SERUR, em 22/07/2016.	<b>Juliane Madeira Leitao</b> <b>AUFC - Mat. 6539-0</b>	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------